



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Secretaria Municipal de Educação de Campos dos Goytacazes

RESOLUÇÃO SMEC/CME nº 02/2010

DE 13 DE ABRIL DE 2010.

Estabelece para a modalidade Educação de Jovens e Adultos: ampliação do Ensino Fundamental para 9 (nove) Fases; Matriz Curricular; revogação da Resolução SMEC nº 01 de 18 de setembro de 2008.

A Secretária de Educação do Município de Campos dos Goytacazes, no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei Federal nº 9.394 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, datada de 20 de dezembro de 1996, que incumbe os governos municipais da tarefa de organizar e estabelecer normas para o seu sistema de ensino, em consonância com os planos educacionais da União e dos Estados ;

Considerando que em todo o mundo, a modernização das sociedades, o desenvolvimento tecnológico, a ampliação da participação social e política colocam demandas cada vez maiores com relação às habilidades de leitura e escrita;

Considerando que é dever do Poder Público viabilizar e estimular o acesso e a permanência do trabalhador na escola, respeitado seus interesses e necessidades educacionais;

Considerando que a alfabetização traz dignidade, independência, cidadania e melhores condições de vida e de trabalho.

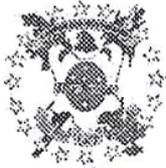
RESOLVE:

Art. 1º - Ampliar o Ensino Fundamental na Modalidade Educação de Jovens e Adultos para 9 (nove) Fases, a saber:

§1º- O 1º segmento do Ensino Fundamental na modalidade Educação de Jovens e Adultos será composto de 5(cinco) Fases -I a V Fase;

§2º-A I Fase do Ensino Fundamental, destina-se ao processo de Alfabetização e letramento, bem como a ampliação da linguagem oral e o exercício do raciocínio lógico, com duração de 01(um) semestre letivo;

§3º-O 2º segmento do Ensino Fundamental na modalidade Educação de Jovens e Adultos será composto de 4(quatro) Fases -VI a IX Fase;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Secretaria Municipal de Educação de Campos dos Goytacazes

Art. 2º - No 1º segmento do Ensino Fundamental, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da I a V Fase de horário parcial, a carga horária diária será de 04 (quatro) horas de efetivo trabalho escolar, totalizando 20 (vinte) horas semanais e 400 (quatrocentas) horas semestrais, distribuídas em, no mínimo, 100 (cem) dias letivos, conforme o prescrito na Matriz Curricular no ANEXO I.

Art. 3º - A Matriz Curricular para o 1º segmento do Ensino Fundamental, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, estabelecida no ANEXO I da presente Resolução, deverá orientar a organização do currículo das Unidades Escolares, de horário parcial, integrantes da Rede Municipal de Ensino de Campos dos Goytacazes.

Art. 4º - No 2º segmento do Ensino Fundamental na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da VI a IX Fase de horário parcial, a carga horária diária será de 05 (cinco) tempos de aulas presenciais de 45(quarenta e cinco) minutos cada tempo de aula, totalizando 25 (vinte e cinco) horas/aula semanais e 500(quinhetas) horas/aula semestrais, distribuídas em, no mínimo, 100(cem) dias letivos, conforme Matriz Curricular, ANEXO II.

Art. 5º - A Matriz Curricular para o 2º segmento do Ensino Fundamental, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, estabelecida no ANEXO II da presente Resolução, deverá orientar a organização do currículo das Unidades Escolares, de horário parcial, integrantes da Rede Municipal de Ensino de Campos dos Goytacazes.

Art. 6º - A presente Resolução obedece às diretrizes estabelecidas nas Resoluções SMEC nº 01 e nº 02, datadas de 02 de fevereiro de 2007, excetuando os Artigos 6º, 8º e os ANEXOS III e VI da Resolução SMEC nº 01/07, revogados pela Resolução SMEC nº 01 de 18 de setembro de 2008.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, amparando os alunos matriculados a partir do 1º semestre do ano letivo de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes, RJ, 13 de abril de 2010.

Joilza Rangel Abreu
Secretária de Educação do Município de Campos dos Goytacaz



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Secretaria Municipal de Educação de Campos dos Goytacazes

ANEXO I (referente à Resolução SMEC/CME nº02 /2010, de 13 /04/2010 , citado nos Art.2º e 3º)

MATRIZ CURRICULAR							
ENSINO FUNDAMENTAL-EDUCAÇÃO E JOVENS E ADULTOS(1º SEGMENTO-DIURNO E NOTURNO)							
CARGA HORÁRIA SEMANAL							
	ÁREAS DE CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	I Fase	II FASE	III FASE	IV FASE	V FASE
			BASE NACIONAL COMUM	Conhecimento de Linguagem	LÍNGUA PORTUGUESA	X	X
ARTE	X	X			X	X	X
Conhecimento Histórico-Social	HISTÓRIA	X		X	X	X	X
	GEOGRAFIA	X		X	X	X	X
Conhecimento Científico-Tecnológico	CIÊNCIAS NATURAIS	X		X	X	X	X
Conhecimento Lógico-Matemático	MATEMÁTICA	X		X	X	X	X
Conhecimento Físico-Corporal	EDUCAÇÃO FÍSICA	X		X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA	ENSINO RELIGIOSO		CE	CE	CE	CE	CE
	ATIVIDADE DIVERSIFICADA (citar entre parênteses)		CE	CE	CE	CE	CE
TOTAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL		20 h	20 h	20 h	20 h	20 h
	CARGA HORÁRIA SEMESTRAL		400h	400 h	400h	400 h	400 h

LEGENDAS: (x) – Sempre Presente - (CE) – Conteúdo Explorado, sem caráter de promoção ou retenção.

▪ **OBSERVAÇÕES:**

1. Total de 20 (vinte) semanas/semestre
2. 100 (cem) dias letivos
3. O currículo deverá ser trabalhado de forma integrada observando a Base Nacional Comum e a Parte Diversificada.
4. De acordo com o disposto na Lei nº 11.645, de 10/03/2008, da Presidência da República e Lei nº 5.428, de 13/05/1993, da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, serão ministrados no âmbito de todo o currículo, em especial nos Componentes Curriculares de Arte e História, o estudo de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena incluindo a História da África e dos Africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil.
5. Conforme o disposto na Lei nº 7.642, de 05/07/2004, da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, serão incluídas no currículo, aulas teóricas e práticas sobre pontos históricos, turísticos e ambientais do Município, objetivando o aprimoramento da cultura e da cidadania.
6. Os temas interdisciplinares "Noções de Trânsito e Educação para o Trânsito" serão inseridos no currículo através de projetos, em conformidade com a Lei nº 4.864, de 05/10/2006, do Governo do Estado do Rio de Janeiro.
7. A Educação Física, de acordo com a redação do §3º do art. 26 da Lei nº 9.394/96, alterado pela Lei nº 10.793/03, é Componente Curricular obrigatório, sendo sua prática facultativa ao aluno: I – que cumpra jornada de trabalho igual ou superior a seis horas; II – maior de trinta anos de idade; III – que estiver prestando serviço militar inicial ou que, em situação similar, estiver obrigado à prática da educação física; IV – amparado pelo Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969; V – que tenha prole. As hipóteses elencadas nestes incisos não isentam o aluno das aulas teóricas.
8. Nos termos do art. 33 da Lei nº 9.394/96, alterado pela Lei nº 9.475/97, o Ensino Religioso é Componente Curricular obrigatório, sendo de matrícula facultativa ao aluno.
9. A Atividade Diversificada será oferecida através de 01 (um) Projeto, ampliando/enriquecendo o currículo, com o fito de consolidar conhecimentos e/ou abordar temas relevantes para a comunidade escolar.
10. Os conhecimentos dos Temas Transversais serão abordados no contexto dos Componentes Curriculares.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Secretaria Municipal de Educação de Campos dos Goytacazes

ANEXO II (referente à Resolução SMEC/CME nº 02/2010, de 13/04/2010, citado nos Art.4º e 5º)

MATRIZ CURRICULAR											
ENSINO FUNDAMENTAL – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (2º SEGMENTO) – DIURNO E NOTURNO											
	ÁREAS DE CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA SEMANAL				CARGA HORÁRIA SEMESTRAL				TOTAL
			VI FASE	VII FASE	VIII FASE	IX FASE	VI FASE	VII FASE	VIII FASE	IX FASE	
BASE NACIONAL COMUM	Conhecimento de Linguagem	Língua Portuguesa	4	4	4	4	80	80	80	80	320
		Arte	2	2	2	2	40	40	40	40	160
	Conhecimento Histórico – Social	História	3	3	3	3	60	60	60	60	240
		Geografia	3	3	3	3	60	60	60	60	240
	Conhecimento Científico – Tecnológico	Ciências Naturais	3	3	3	3	60	60	60	60	240
	Conhecimento Lógico – Matemático	Matemática	4	4	4	4	80	80	80	80	320
PARTE DIVERSIFICADA	Conhecimento Físico - Corporal	Educação Física	1	1	1	1	20	20	20	20	80
	Conhecimento de Linguagem	Língua Estrangeira Moderna	2	2	2	2	40	40	40	40	160
		Ensino Religioso		1	1	1	1	20	20	20	20
	Atividade Diversificada		2	2	2	2	40	40	40	40	160
TOTAL DE HORAS/AULA			25	25	25	25	500	500	500	500	2000

▪ OBSERVAÇÕES:

- 1-Total de 20 (VINTE) semanas/semestre
- 2-100 (cem) dias letivos
- 3-Hora-aula: 45 (quarenta e cinco) minutos
- 4-O currículo deverá ser trabalhado de forma integrada observando a Base Nacional Comum e a Parte Diversificada.
- 5-De acordo com o disposto na Lei nº 11.645, de 10/03/2008, da Presidência da República e Lei nº 5.428, de 13/05/1993, da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, serão ministrados no âmbito de todo o currículo, em especial nos Componentes Curriculares de Arte e História, o estudo de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena incluindo a História da África e dos Africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil.
- 6-Conforme o disposto na Lei nº 7.642, de 05/07/2004, da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, serão incluídas no currículo, aulas teóricas e práticas sobre pontos históricos, turísticos e ambientais do Município, objetivando o aprimoramento da cultura e da cidadania.
- 7-Os temas interdisciplinares "Noções de Trânsito e Educação para o Trânsito" serão inseridos no currículo através de projetos, em conformidade com a Lei nº 4.864, de 05/10/2006, do Governo do Estado do Rio de Janeiro.
- 8-A Educação Física, de acordo com a redação do §3º do art. 26 da Lei nº 9.394/96, alterado pela Lei nº 10.793/03, é Componente Curricular obrigatório, sendo sua prática facultativa ao aluno: I – que cumpra jornada de trabalho igual ou superior a seis horas; II – maior de trinta anos de idade; III – que estiver prestando serviço militar inicial ou que, em situação similar, estiver obrigado à prática da educação física; IV – amparado pelo Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969; V – que tenha prole. As hipóteses elencadas nestes incisos não isentam o aluno das aulas teóricas.
9. Nos termos do art. 33 da Lei nº 9.394/96, alterado pela Lei nº 9.475/97, o Ensino Religioso é Componente Curricular obrigatório, sendo de matrícula facultativa ao aluno.
- 10- A Atividade Diversificada será oferecida através de 01 (um) Projeto, ampliando/enriquecendo o currículo, com o fito de consolidar conhecimentos e/ou abordar temas relevantes para a comunidade escolar.
- 11- De acordo com a Lei nº 7.641, de 05/07/2004, da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes será abordado o tema "Educação para a Ética e Cidadania", obrigatoriamente na VIII Fase, na Atividade Diversificada, ou de forma extracurricular.
12. Os conhecimentos dos Temas Transversais serão abordados no contexto dos Componentes Curriculares.